



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.239 DE 06 DE MAIO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 15/2026 – do Legislativo, de autoria do Vereador
Thiago Rodrigues Alves*

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA GUARDA AMIGA DO AUTISTA, DESTINADO A PREPARAR O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL PARA LIDAR COM OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Guarda Amiga do Autista, que pretende preparar o efetivo da Guarda Municipal de Barueri para lidar com ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, oferecendo atendimento humanizado de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 2º São objetivos do Programa Guarda Amiga do Autista:

I - assegurar atendimento humanizado, técnico e respeitoso, que garanta a dignidade e a integridade física e psicológica das pessoas com TEA;

II - reduzir os riscos de abordagens inadequadas, prevenindo situações de escalada de crises, estresse agudo, constrangimento ou violência;

III - fortalecer o papel da corporação como uma força de segurança promotora da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência, em alinhamento com a legislação federal vigente;

IV - construir uma relação de confiança entre a comunidade do espectro autista, seus familiares e a Guarda Civil Municipal de Barueri;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

V - promover a formação especializada e a atualização periódica dos agentes da Guarda Municipal sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas especificidades.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá abranger as seguintes temáticas na formação e na capacitação da corporação:

I - fundamentos sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - técnicas de comunicação verbal e não verbal e de abordagem adequadas a pessoas com TEA, com foco em previsibilidade, objetividade e respeito às particularidades sensoriais;

III - protocolos de atuação para situações de crise, incluindo técnicas de desescalada e manejo comportamental seguro, visando proteger a pessoa com TEA, o agente e terceiros;

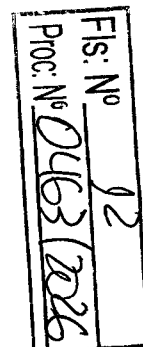
IV - reconhecimento e validade de instrumentos de identificação, como a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA e o uso do cordão de fita com estampa de girassóis;

V - estudo de casos práticos e simulações realistas de cenários comuns de interação e atendimento.

Art. 4º A execução do Programa "Guarda Amiga do Autista" poderá ser realizada por meio da interação de diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como com a realização de convênios e parcerias técnicas com:

I - instituições de Ensino Superior;

II - entidades da sociedade civil e associações especializadas no apoio a pessoas com autismo e seus familiares.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

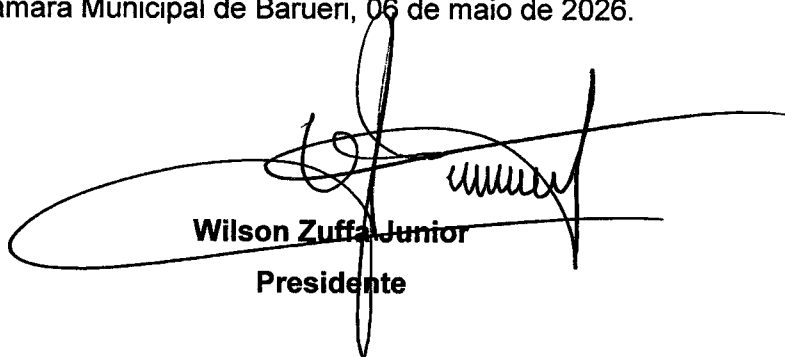
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 06 de maio de 2026.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

Fls. Nº	13
Proc. Nº	0463/2026

